



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 63-E-94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E QUE SEJAM RECONHECIDAS POR LEI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda financeira de até, no máximo, 200 UFIR, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a Instituições Filantrópicas que não tenham fins lucrativos, que sejam reconhecidas por Lei como entidades de Utilidade Pública legalmente constituídas e que seus membros efetivos não sejam remunerados.

Art. 2º - A ajuda financeira, de que trata o artigo anterior, será destinada às entidades que preencham os requisitos acima descritos e somente será concedida dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

05.04.94
Presidente



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

APROVADO
19.04.94

APROVADO
19.04.94

APROVADO

Destaque

3.º
4.º



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

É do conhecimento de V.Exa. de que as Entidades Filantrópicas estabelecidas e que prestam serviços nesta cidade, sobrevivem à custa de pequenas contribuições e, na maioria das vezes, sobrevivem da boa vontade de seus membros efetivos, que não medem esforços para sustentá-las, sacrificando, inclusive, suas atividades particulares e profissionais.

Todas elas, têm seus calendários comemorativos e também, suas despesas. Nestas épocas, avolumam-se os pedidos de ajuda, não só frente ao representante do Executivo Municipal, como, também, temos certeza, frente ao Legislativo.

Diante dos pedidos e por falta de uma norma legal, somos obrigados a negar, ainda que seja uma pequena ajuda, muitas das vezes menor do que a estabelecida no Projeto de Lei.

Visando normatizar estas situações e também, visando uma compensação às Entidades que tanto fazem pela nossa Comunidade, remeto a V.Exas. o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 1994.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI No. 63-E-94.

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

APPROVADO
07/04/94
Lafaiete

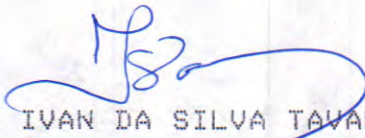
Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda financeira a Instituição Filantrópicas, sem fins lucrativos e que sejam reconhecidas por lei como de utilidade pública.

CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça é de parecer que o Projeto de Lei No. 63-E-94, é constitucional e o mesmo deva ser discutido em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE ABRIL DE 1994.


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

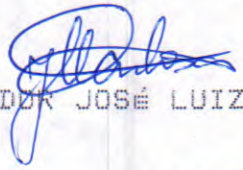
PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 63/94.

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural é
de parecer que o Projeto de Lei No. 63/94, deva ser discutido
e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 1994.

APROVADO
19.04.94


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA


VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

PSV/94

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No. 63-E-94.

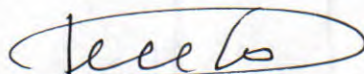
RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda financeira a Instituições Filantrópicas, sem fins lucrativos e que sejam reconhecidas por lei como de utilidade Pública.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 1994.



VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



VEREADOR JOSÉ ANTONIO A. DOS SANTOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Deod
APROVADO
24.4.94